



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Seção de Administração de Prédios e Veículos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de lavagem de veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, exercício de 2020.

2. JUSTIFICATIVA E ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Zelar pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam.

2.2. Visando à obtenção de preços mais vantajosos por economia de escala, bem como a simplificação das atividades de gestão e fiscalização contratuais, entende-se como melhor estratégia a contratação por grupo único, reunindo-se todos os itens descritos.

2.3. Com o propósito de minorar os riscos à execução contratual, deverá ser exigido da Licitante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido, ou seja, de realização de serviços de lavagem veicular, de forma satisfatória, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número previsto para esta contratação, no período de até 12 (doze) meses.

2.4. Em respeito à legislação vigente, conforme teor das discussões nos autos do PA SEI 0007737-91.2016.6.02.8000, com ênfase no Parecer n.º150 (evento 0212708), será exigida da Licitante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para desempenho de suas atividades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE LAVAGENS

3.1. Os serviços serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Tribunal e nos veículos locados e/ou requisitados de acordo com o quantitativo abaixo;

| VEÍCULOS | QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS |
|-----------------------------|------------------------------|
| VW / GOL – NMG2564 | 9 COMPLETAS |
| VW / GOL – NMG2274 | 9 COMPLETAS |
| VW / GOL – ORE2992 | 9 COMPLETAS |
| VW / GOL – ORE2572 | 9 COMPLETAS |
| V W / GOL – ORE2982 | 9 COMPLETAS |
| LANCER MITSUBISHI – QLD3531 | 9 COMPLETAS |
| CRUZE – ORI7195 | 9 COMPLETAS |
| L 200 TRITON – QLD 1770 | 9 COMPLETAS |



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Seção de Administração de Prédios e Veículos

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| L 200 TRITON – QLD 0350 | 9 COMPLETAS |
| L 200 TRITON – QLD 0340 | 9 COMPLETAS |
| L 200 TRITON – ORI3539 | 9 COMPLETAS |
| CITROEN / JUMPER – NME3489 | 9 COMPLETAS |
| FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700 | 9 COMPLETAS |
| FORD CARGO 1319 (BAÚ) QLB3471 | 9 COMPLETAS |
| CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) - OHC1923 | 9 COMPLETAS |
| CAMINHÃO IVECO (BAÚ) - ORE7431 | 9 COMPLETAS |
| MOTO – NMN 8137 | 9 COMPLETAS |
| MICRO-ÔNIBUS – OXN8228 | 5 COMPLETAS |
| FIAT FIORINO FURGÃO – QLD 0960 | 6 COMPLETAS |
| LOUNGE C4 – QLD 2332 | 9 COMPLETAS |
| VAN MASTER MICRO-ÔNIBUS - QLF 0022 | 9 COMPLETAS |
| TOTAL | 182 COMPLETAS |

| VEÍCULOS | QUANTIDADE ANUAL DE LAVAGENS DOS BANCOS |
|---------------------------------------|--|
| VW / GOL – NMG2564 | 01 |
| VW / GOL – NMG2544 | 01 |
| VW / GOL – NMG2274 | 01 |
| VW / GOL – ORE2992 | 01 |
| VW / GOL – ORE2572 | 01 |
| VW / GOL – ORE2982 | 01 |
| L 200 TRITON – ORI 3539 | 01 |
| L 200 TRITON – QLD 0350 | 01 |
| L 200 TRITON – QLD 0340 | 01 |
| L 200 TRITON – QLD 1770 | 01 |
| CITROEN / JUMPER – NME3489 | 01 |
| FORD TRANSIT FURGÃO – ORK7700 | 01 |
| FORD CARGO 1319 (BAÚ) – QLB3471 | 01 |
| CAMINHÃO AGRALE (BAÚ) OHC1923 | 01 |
| CAMINHÃO IVECO (BAÚ) ORE7431 | 01 |
| MICRO-ÔNIBUS – OXN8228 | 03 |
| FIAT FIORINO FURGÃO QLD0960 | 01 |
| VAN MASTER MICRO-ÔNIBUS – QLF 0022 | 01 |



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Seção de Administração de Prédios e Veículos

| | |
|--------------|--------------------|
| TOTAL | 20 LAVAGENS |
|--------------|--------------------|

| VEÍCULOS | HIDRATAÇÃO – BANCO DE COURO |
|----------------------|-----------------------------|
| CRUZE ORI7195 | 01 |
| LANCER MIT QLD3531 | 01 |
| LOUNGE C 04 QLD 2332 | 01 |
| TOTAL | 03 |

Quando das lavagens dos Caminhões a CONTRATADA também deverá lavar seu baú.

3.2. A CONTRATADA deverá funcionar em local próximo ao edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, nesta capital, de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido TRE/AL – Empresa, não seja superior a 06 (seis) quilômetros.

3.3. A lavagem completa consistirá em: lavar a latria, o motor, o jogo de tapetes, com shampoo neutro para autos; utilização de cera (líquida/pastosa) para o polimento da parte externa; aspiração da parte interna do veículo abrangendo assoalho e piso etc;

3.4. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter todos os equipamentos necessários para sua execução;

3.5. Os veículos serão encaminhados por servidores deste Tribunal, mediante autorização expressa, da Seção de Administração de Prédios e Veículos;

3.6. O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

4. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Somente aceitar autorizações de lavagem de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinados por pessoas autorizadas, após a confrontação das assinaturas com as do cartão de autógrafa que será fornecido pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV;



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Seção de Administração de Prédios e Veículos

- 5.2. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 5.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;
- 5.4. Repassar o percentual de desconto de preço promocional eventualmente praticado;
- 5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- 5.8. Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- 5.9. Apresentar as faturas correspondentes aos valores contratados;
- 5.10. Ocorrendo danos em algum veículo, por ocasião dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade, a título de indenização, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), incidindo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor contratual por veículo danificado, devendo ser observado que o limite mínimo será modificado, e aposto, conforme o valor do conserto, caso a quantia obtida pelo suso percentual não seja suficiente para o(s) reparo(s) necessário(s).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- 6.2. Enviar à CONTRATADA o modelo da autorização de lavagem aprovada pelo Tribunal, a relação de pessoas autorizadas a emití-las e os respectivos cartões de autógrafos;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 6.4. Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao de competência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência;



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Seção de Administração de Prédios e Veículos

6.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, conforme previsto no subitem 8.4., do item 8 deste Termo de Referência;

7.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

7.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

7.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços das lavagens dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas serão fixos e irrealizáveis.

9. DOTAÇÃO

9.1. Os custos da presente contratação serão suportados a custa do orçamento destinado ao exercício de 2020.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

10.1.1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

10.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no início, por dia, ou no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou da sua inexecução total;



Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Seção de Administração de Prédios e Veículos

10.1.4. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato, em razão da sua inexecução parcial;

10.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.1.6. expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

10.3. As sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6. poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

10.4. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

10.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Maceió, 17 de outubro de 2019.

Fernando Antônio Pimentel de Barros
Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos